

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

O Regimento da Câmara Municipal de Cantanhede é elaborado de acordo com o previsto na alínea a) do art.º 39.º do Regime jurídico das autarquias locais (RJAL), estabelecido no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no Código do Procedimento Administrativo (CPA) e demais legislação aplicável, e destina-se a reger o funcionamento interno da Câmara Municipal, de modo a garantir uma participação democrática dos seus membros e dos cidadãos.

Artigo 1.º

Natureza e constituição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída pela Presidente e 6 (seis) Vereadores, podendo, um deles, ser designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º e do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração da composição

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual.

Artigo 3.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros da Câmara Municipal é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com o ato de instalação da Câmara Municipal e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato, nos termos previstos na lei.
3. Os membros da Câmara Municipal exercem o cargo pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 4.º

Competências da Câmara

1. A Câmara Municipal só pode deliberar no quadro de prossecução das suas atribuições e no âmbito das suas competências, previstas, respetivamente, nos artigos 23.º e 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Câmara Municipal pode delegar as suas competências na Presidente, nos termos e com as exceções previstas no n.º 1 do art.º 34.º do RJAL, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores.

Artigo 5.º

Presidente da Câmara

1. Cabe à Presidente da Câmara, para além das competências que estão previstas no artigo 35.º do RJAL, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. A Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento da Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleita a Presidente.
4. Das decisões tomadas pela Presidente ou pelos Vereadores, no exercício das suas competências delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, sem prejuízo da impugnação contenciosa.

Artigo 6.º

Deveres dos membros

1. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal estão vinculados, nomeadamente, ao cumprimento dos seguintes deveres e princípios:
 - a) observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos, por si praticados, ou pelos órgãos a que pertencem;

- b) cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
- c) atuar com justiça e imparcialidade;
- d) salvaguardar e defender os interesses públicos da Autarquia;
- e) não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da Câmara Municipal;
- f) participar nas reuniões da Câmara Municipal, grupos de trabalho ou comissões para as quais se encontrem designados;
- g) participar em todos os organismos onde se encontrem em representação do Município;
- h) ausentar-se das reuniões quando se encontrem impedidos de votar;
- i) apresentar a Declaração Única de Rendimentos na Plataforma Eletrónica da Entidade para a Transparência, nos termos do disposto na Lei 52/2019, de 31 de julho, na sua atual redação, e do Regulamento n.º 258/2024, de 6 de março.

Artigo 7.º

Direitos dos membros

1. No exercício das suas funções, os membros da Câmara Municipal, em regime de permanência, têm direito a remuneração mensal, dois subsídios anuais, despesas de representação, subsídio de refeição, segurança social, férias, cartão especial de identificação, viatura municipal quando em deslocação ao serviço da autarquia, seguro de autarca, proteção em caso de acidente, direitos previstos na lei relativos à proteção da maternidade e paternidade, proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos e apoio judiciário.
2. Os membros da Câmara que não se encontrem em regime de permanência têm direito a senhas de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária em que participem, autorização de estacionamento e demais prerrogativas previstas na lei.

Artigo 8.º

Reuniões da Câmara

1. As reuniões da câmara realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Município, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for decidido e publicitado.
2. As reuniões da câmara são ordinárias ou extraordinárias.
3. A segunda reunião ordinária de cada mês é pública.
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo durante os dois dias anteriores à reunião.
6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes nas reuniões da Câmara, sempre que se mostre necessário, a fim de prestarem os esclarecimentos adequados, e por indicação da Presidente.
7. O cargo de Secretário das reuniões da Câmara Municipal, decorrente da indicação por despacho a proferir pela Presidente da Câmara, será exercido, preferencialmente, pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, sendo substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pela Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, podendo ainda fazer-se acompanhar de outro pessoal de apoio que se julgar necessário.

Artigo 9.º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias ocorrem nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, sendo a primeira privada e a segunda pública.
2. As reuniões ordinárias terão início pelas 14,30 horas.
3. Quando o dia de reunião coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no dia imediatamente a seguir, ou seja, na quarta-feira, no mesmo horário.
4. As datas das reuniões estão publicitadas no site do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 40.º do RJAL.
5. Quaisquer alterações ao dia e à hora das reuniões da Câmara Municipal deverão ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros da Câmara

Municipal com, pelo menos, três dias de antecedência, por protocolo, publicitação de edital ou no sítio da Internet do Município, ou através do correio eletrônico.

Artigo 10.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas por iniciativa da Presidente, ou após requerimento de, pelo menos, um terço dos Vereadores.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, por protocolo, publicitação de edital ou no sítio da Internet do Município, ou através do correio eletrônico.
3. A Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Quando a Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, ou que não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, publicitando a convocação nos locais habituais.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1. A Ordem do Dia da reunião é estabelecida pela Presidente da Câmara e só podem ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve incluir os assuntos indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da sua competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) cinco (5) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) oito (8) dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, sendo enviada para análise, sempre que possível, a respetiva documentação.

4. Desde que solicitados, e após o envio da Ordem do Dia, deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, devem estar disponíveis para consulta desde o dia anterior à data indicada para a reunião.
6. Os serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer da Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.

Artigo 12.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja a maioria do número legal dos seus membros, o que no caso da Câmara Municipal de Cantanhede corresponde a quatro elementos.
2. Se uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, a Presidente, ou o seu substituto legal, designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 13.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”.
2. Na segunda reunião ordinária do mês haverá, antes do início da “Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.
3. Nas reuniões extraordinárias apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

Artigo 14.º

Período Antes da Ordem do Dia

O período de “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de trinta minutos.

Artigo 15.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de “Intervenção do Público”, a considerar na segunda reunião de Câmara de cada mês, tem a duração máxima de sessenta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir na reunião, na abordagem de processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.
3. A inscrição mencionada no ponto anterior, indicando nome, morada e o assunto a tratar, pode ser efetuada até trinta minutos antes do início da reunião:
 - a) no Gabinete de Apoio ao Munícipe e à Presidência;
 - b) através da linha direta 231410135;
 - c) por e-mail enviado para: geral@cm-cantanhede.pt
4. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do RJAL, e demais legislação aplicável.
5. Da ata da reunião, e por indicação da Presidente da Câmara, poderá constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas, sendo obrigatória a menção quando do assunto em apreciação resultar uma deliberação por parte da Câmara Municipal.
6. Os cidadãos que se apresentem à Reunião de Câmara sem terem efetuado prévia inscrição, informam os serviços do assunto que pretendem ver analisado, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se sobre a possibilidade da sua apreciação.

Artigo 16.º

Exercício de direito de defesa

Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra em sua defesa.

2

Artigo 17.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. A Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, casuisticamente.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos, ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto, e em caso de dúvida, a Câmara delibera sobre a forma de votação.
5. Em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte e, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Não podem estar presentes, no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem, ou se considerem, impedidos.

Artigo 18.º

Declaração de voto

Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.

Artigo 19.º

Registo na ata do voto vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 58.º do RJAL e no n.º 2 do artigo 35.º do CPA.

Artigo 20.º

Faltas

1. As faltas deverão ser justificadas por escrito, preferencialmente por email, antes da realização da reunião ou, na sua impossibilidade, até ao final do dia da mesma.
2. Compete à Presidente da Câmara participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Câmara Municipal, para os devidos efeitos legais.

Artigo 21.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo, ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do CPA.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º a 75.º do CPA.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa com razoabilidade duvidar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta ou decisão, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do CPA.

Artigo 22.º

Atas

1. É lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado em cada reunião, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada, sendo da competência da Presidente, em última circunstância, a indicação do que deve ou não constar em ata.
2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia, designado pela Presidente da Câmara para o efeito.
3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pela Presidente e por quem as lavrou.

4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.
5. As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas.
6. Está dispensada a leitura das atas, devendo o texto das mesmas ser previamente enviado por e-mail a todos os Vereadores.
7. As intervenções de fundo e mais estruturadas dos membros da Câmara que deem origem a menção na ata são, necessariamente, suportadas em documento escrito apresentado pelo respetivo membro.

Artigo 23.º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República, quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco (5) dos dez (10) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site do Município e no boletim municipal (caso seja editado), nos termos do artigo 56.º do RJAL e demais normativos legais e regulamentares, pareceres e doutrina aplicável.

Artigo 24.º

Convocatórias e demais comunicações

Como forma de simplificar o envio de convocatórias e demais comunicações aos membros da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios consagrados no Código de Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, preferencialmente, sempre que possível, e com a anuência de todos os membros, o correio eletrónico é o meio privilegiado para toda a troca de correspondência.

Artigo 25.º

Interpretação e integração de lacunas

A interpretação do Regimento, integração de lacunas, e a resolução de casos omissos compete à Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

1. Este Regimento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir à sua aprovação pela Câmara Municipal, e dele será fornecido um exemplar a cada membro.
2. O Regimento é publicado no site do Município, devendo constar a data da sua entrada em vigor.

Cantanhede, 19 de fevereiro de 2026.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,



(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)

Aprovado em reunião de Câmara de 05/11/2025.

Alterado em reunião de Câmara de 16/02/2026.

